



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### LEI Nº. 0686/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1º.** - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município de Mirador, Estado do Paraná, para o exercício de **2025**, as diretrizes gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e Portarias editadas pelo Governo Federal, sempre observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - as Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2025**, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias vigentes da Secretária do Tesouro Nacional - STN.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 3º.** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 5º.** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes demonstrativos:

01.00.00 Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

**01.01.00 Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;**

02.00.00 Parte II – Anexo de Metas Fiscais

**02.01.00 Demonstrativo I - Metas Anuais;**

**02.02.00 Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**

**02.03.00 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**

**02.04.00 Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;**

**02.05.00 Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**

**02.07.00 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**

**02.08.00 Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º.** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº. 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2025 e para os dois seguintes.



# MIRADOR

---

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Secretária do Tesouro Nacional - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º.** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 13** – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com as Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**Art. 15** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

**Art. 16** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 17** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para **2025, 2026 e 2027**.

### II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 18** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2025** estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de **2022 a 2025** e Leis de Alterações Posteriores e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2025** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para **2025**, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de **2025** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para **2025** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 21** - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do **Anexo II** que faz parte desta Lei, podendo na



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

**Art. 22** – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 15 de dezembro do ano corrente, para incorporação no projeto de lei do Executivo Municipal. E o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de Lei até 20 de dezembro do ano corrente, para apreciação e votação da proposta orçamentária do exercício de **2025**.

**Art. 23** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº. 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 24** - O Orçamento para exercício de **2025** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 25** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2025** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**§ 1º** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF);

**§ 2º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de cinco por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000;

**§ 3º** - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 4º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

§ 5º - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar mensalmente até o dia 19 (dezenove) de cada mês, véspera do repasse mensal, a solicitação ao Poder Executivo do duodécimo referente às suas despesas;

**Art. 26** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 27** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para **2025**, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2025** (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 28** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de **2024**.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.





# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 29** - O Orçamento para o exercício de **2025** destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de 0,5% do valor total do Orçamento.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia **01 de dezembro de 2025**, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 30** – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade;
- IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender suas peculiaridades;

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

§ 3º - As receitas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 4º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto no diário oficial do Município.



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 31** – Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

**Art. 32** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 33** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 34** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para **2025** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 35** - A renúncia de receita estimada para o exercício de **2025**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 36** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estipulado pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 37** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2025**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação,



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

fixado na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 38** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 39** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 40** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2025** a preços correntes.

**Art. 41** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 42** - Durante a execução orçamentária de **2025**, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2025** (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 43** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 44** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de **2025** serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 45** - A Lei Orçamentária de **2025** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 46** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 47** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 48** - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2025**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para **2025**.

**Art. 49** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2025**, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de **2024**, acrescida de 20%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 50** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 51** - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 52** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

**Art. 53** – O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 54** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 55** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



# MIRADOR

---

## PREFEITURA MUNICIPAL

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 56** - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2025**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 57** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 58** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 59** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 60** - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas conveniadas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

**Art. 61** - Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 60, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. - A progressão funcional será implementado:

I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;

II – para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º. - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º. - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

**Art. 62** – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de **2025** ao Poder Legislativo.

**Art. 63** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025** e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

  
**FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

### ANEXO I - DOS ORGÃO E UNIDADES DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Nº. ORGÃO	DESCRIÇÃO DO ORGÃO	Nº. UNIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE
01	Poder Legislativo	001	Câmara Municipal
		002	Controladoria
02	Poder Executivo	001	Gabinete do Prefeito
		002	Assessoria Jurídica
		003	Controle Interno
03	Secretaria Municipal de Administração	001	Secretaria Municipal de Administração
		002	Divisão de Administração
		003	Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização
		004	Divisão de Recursos Humanos
		005	Divisão de Licitação
		006	Divisão de Compras, Contratos e Almoxarifado
		007	Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT
		008	Fundo Municipal de Esporte de Mirador - FME
04	Secretaria Municipal de Fazenda	001	Secretaria Municipal de Fazenda
		002	Divisão de Tesouraria
		003	Divisão de Contabilidade, Orçamento e Patrimônio
		004	Divisão de Tributos e Fiscalização
05	Secretaria Municipal de Assistência Social	001	Secretaria Municipal de Assistência Social
		002	Fundo Municipal de Assistência Social
		003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
		004	Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI
		005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM
06	Secretaria Municipal de Educação	001	Secretaria Municipal de Educação





# MIRADOR

## PREFEITURA MUNICIPAL

		002	Divisão de Ensino Fundamental
		003	Divisão de Educação Infantil
		004	Divisão de Educação Especial
		005	Divisão de Transporte Escolar
		006	Divisão de Merenda Escolar
07	Secretaria Municipal de Saúde	001	Secretaria Municipal de Saúde
		002	Fundo Municipal de Saúde
		003	Divisão de Saneamento Básico
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	001	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
		002	Divisão de Turismo
		003	Divisão de Indústria
		004	Divisão de Comércio
		005	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
09	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos	001	Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
		002	Divisão de Obras
		003	Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos
		004	Divisão de Transporte Rodoviário
10	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	001	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
		002	Divisão de Agricultura
		003	Divisão de Pecuária
		004	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

MIRADOR - PR, 05 de dezembro de 2024

  
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO


  
KLEVERTON MILTON A DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5



# MIRADOR


---

## PREFEITURA MUNICIPAL




---

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA



---

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA



---

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025 ANEXO II - METAS E PRIORIDADES

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

**Objetivo:** DAR CUMPRIMENTO NAS FUNCOES BASICAS DO PODER LEGISLATIVO DE LEGISLAR, FISCALIZAR E APROVAR

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	A: 1001 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA			
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 92.610,80
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	A: 1002 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO			
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: VEICULOS	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 81.117,92
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	A: 2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS			
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.490.955,35
01 - PODER LEGISLATIVO	01 - Legislativa	A: 2002 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE			
002 - CONTROLADORIA	124 - Controle interno	INTERNO	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 185.223,22
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.849.907,29</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

**Objetivo:** AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS, PRATICAR O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAR AS ACOES ENVOLVENDO A SOCIEDADE NAS DECISOES ADMINISTRATIVAS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	A: 2003 - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO			
001 - GABINETE DO PREFEITO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 931.700,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	A: 2004 - MANUTENCAO DA ASSESSORIA JURIDICA			
002 - ASSESSORIA JURIDICA	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 226.270,00
02 - PODER EXECUTIVO	04 - Administração	A: 2005 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE CONTROLE			
003 - CONTROLE INTERNO	124 - Controle interno	INTERNO	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 199.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2006 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRACAO			
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 266.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2007 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO			
002 - DIVISAO DE ADMINISTRACAO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 931.700,00



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO

**Objetivo:** AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS, PRATICAR O PRINCIPIO DA TRANSPARENCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAR AS ACOES ENVOLVENDO A SOCIEDADE NAS DECISOES ADMINISTRATIVAS

Orgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2008 - MANUT. DIV. DE PLANEJAMENTO URBANO, ENGENHARIA E F	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE PLANEJAMENTO URBANO, ENG E FISCALIZACAO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 266.200,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2009 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS	128 - Formação de recursos humanos	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2010 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE LICITACAO	A	un	Meta Física 1,00
005 - DIVISAO DE LICITACAO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04 - Administração	A: 2011 - MANUT. DA DIV DE COMPRAS, CONTRATOS E ALMOXARIFADO	A	un	Meta Física 1,00
006 - DIVISAO DE COMPRAS, CONTRATOS E ALMOXARIFADO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 133.100,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração	A: 2014 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	123 - Administração financeira	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 239.580,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração	A: 2017 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TESOURARIA	A	un	Meta Física 1,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	123 - Administração financeira	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 159.720,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração	A: 2018 - MANUT. DA DIV. DE CONTABILIDADE, ORCAMENTO E PATRI	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE CONTABILIDADE,	121 - Planejamento e orçamento	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 598.950,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 4.352.370,00

**Programa:** 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Objetivo:** DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES QUE VISEM O AUMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICIPAL, BUSCANDO MAIOR EFICACIA NOS PLANEJAMENTOS

Orgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	04 - Administração	A: 2046 - MANUT DA SECRET. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 266.200,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23 - Comércio e serviços	A: 2047 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TURISMO	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE TURISMO	695 - Turismo	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 39.930,00

Data: 05/12/2024 13:18:37

Página: 2 de 10

Data da emissão: 05/12/2024 13:18:37

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0003 - DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Objetivo:** DAR CONTINUIDADE AS ATIVIDADES QUE VISEM O AUMENTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO MUNICIPAL, BUSCANDO MAIOR EFICACIA NOS PLANEJAMENTOS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	16 - Habitação	A: 2050 - MANUT. FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	A	un	Meta Física 1,00
005 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL	482 - Habitação urbana	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 39.930,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>346.060,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0004 - AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA

**Objetivo:** MANTER OS COMPROMISSOS DE AMORTIZACAO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA E DOS PARCELAMENTOS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	28 - Encargos especiais	A: 0001 - AMORTIZACAO DAS DIVIDAS MUNICIPAIS	OE	un	Meta Física 1,00
	843 - Serviço da dívida interna	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 133.100,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	28 - Encargos especiais	A: 0002 - SENTENCAS JUDICIAIS, INDENIZACOES E RESTITUICOES	OE	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE TESOURARIA	846 - Outros encargos especiais	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 306.130,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>439.230,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0005 - FORMACAO DO PATRIMONIO DOS SERVIDORES PUBLICOS

**Objetivo:** EFETUAR MELHOR CONTROLE DAS RECEITAS PERTENCENTES A CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PASEP DOS SERVIDORES PUBLICOS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração	A: 2015 - CONTRIBUICAO PARA FORMACAO DO PASEP	A	un	Meta Física 1,00
	122 - Administração geral	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 319.440,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>319.440,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0006 - MANUTENCAO DA INFRA - ESTRUTURA DE TRANSPORTE

**Objetivo:** CAPTAR E APLICAR OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO ESCOAMENTO DA PRODUCAO A QUALQUER TEMPO E MANTER AS ESTRADAS RURAIS E AS VIAS URBANAS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
09 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	26 - Transporte	A: 2055 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO	782 - Transporte rodoviário	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 1.730.300,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>1.730.300,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0007 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA - ESTRUTURA URBANA

**Objetivo:** CAPTAR E APLICAR OS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OFERECER SEGURANCA AOS USUARIOS DAS VIAS URBANAS E DAS AREAS DE LAZER

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
09 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo	A: 2051 - MANUT DA SEC MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV. URBANOS	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	452 - Serviços urbanos	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 465.850,00
09 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo	A: 2052 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE OBRAS	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE OBRAS	451 - Infra-estrutura urbana	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 501.304,21
09 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	15 - Urbanismo	A: 2053 - MANUT DA DIV DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS	452 - Serviços urbanos	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 705.430,00
09 - SECRETARIA M. DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS URBANOS	25 - Energia	A: 2054 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA E SERVICOS URBANOS	752 - Energia elétrica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 532.400,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>2.204.984,21</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0008 - ADMINISTRACAO DE RECEITAS

**Objetivo:** GERIR OS TRIBUTOS DE COMPETENCIA MUNICIPAL, AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS PRESTADOS E AVALIAR O COMPORTAMENTO DA ARRECADACAO TRIBUTARIA MUNICIPAL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	04 - Administração	A: 2019 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TRIBUTOS E FISCALIZACAO	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE TRIBUTOS E	129 - Administração de receitas	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 239.580,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa:** 239.580,00

**Programa:** 0010 - GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

**Objetivo:** MELHORAR A FREQUENCIA E A QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICIPIO, BEM COMO EXPANDIR E APERFEIÇOAR O ENSINO EM TODAS AS MODALIDADES, OFERTAR O MAIOR NUMERO POSSIVEL DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2024 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 332.750,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2025 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE ENSINO	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 1.331.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2026 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE ENSINO	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 1.464.100,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2027 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE ENSINO	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 66.550,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2028 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	365 - Educação infantil	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 838.530,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2029 - MANUTENCAO DO FUNDEB 70% - INFANTIL	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	365 - Educação infantil	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 825.220,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2030 - MANUTENCAO DO FUNDEB 30% - INFANTIL	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL	365 - Educação infantil	P: CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR			Meta Financeira 66.550,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2031 - MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE EDUCACAO ESPECIAL	366 - Educação de jovens e adultos	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 126.445,00

Data: 05/12/2024 13:18:37

Página: 5 de 10



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0010 - GESTAO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

**Objetivo:** MELHORAR A FREQUENCIA E A QUALIDADE DO ENSINO NO MUNICIPIO, BEM COMO EXPANDIR E APERFEIÇOAR O ENSINO EM TODAS AS MODALIDADES, OFERTAR O MAIOR NUMERO POSSIVEL DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2032 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE EDUCACAO ESPECIAL	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE EDUCACAO ESPECIAL	367 - Educação especial	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 59.895,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2033 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR - FUND	A	un	Meta Física 1,00
005 - DIVISAO DE TRANSPORTE	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 705.430,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2034 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR - INF	A	un	Meta Física 1,00
005 - DIVISAO DE TRANSPORTE	365 - Educação infantil	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 519.090,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2035 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR - FUND.	A	un	Meta Física 1,00
006 - DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	361 - Ensino fundamental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 292.820,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	12 - Educação	A: 2036 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR - INF.	A	un	Meta Física 1,00
006 - DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR	365 - Educação infantil	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 239.580,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>6.867.960,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 0011 - INCENTIVO A CULTURA E AO ESPORTE

**Objetivo:** ESTIMULAR A PRATICA CULTURAL E ESPORTIVA, DESENVOLVER O ESPIRITO COMPETITIVO E A INTEGRACAO COM A COMUNIDADE

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	13 - Cultura	A: 2012 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	A	un	Meta Física 1,00
007 - DIVISÃO DE CULTURA	392 - Difusão cultural	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	27 - Desporto e lazer	A: 2013 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	A	un	Meta Física 1,00
008 - DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER	812 - Desporto comunitário	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>399.300,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0012 - GESTAO DA POLITICA DA SAUDE MUNICIPAL

**Objetivo:** REALIZAR A MEDICINA PREVENTIVA, MELHORAR AS CONDICÕES DA SAUDE DA POPULACAO DENTRO DAS NORMAS DA ORGANIZACAO MUNDIAL DE SAUDE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2037 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 212.960,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2038 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 5.590.200,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2039 - MANUTENCAO DO PISO DE ATENCAO BASICA	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	FIXO			Meta Financeira 106.480,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2040 - MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - PSF	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 465.850,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2041 - MANUTENCAO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE - ACS	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 346.060,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2042 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	301 - Atenção básica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 159.720,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2043 - MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	304 - Vigilância sanitária	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 119.790,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde	A: 2044 - MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAUDE	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	305 - Vigilância epidemiológica	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	17 - Saneamento	A: 2045 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE SANEAMENTO BASICO	512 - Saneamento básico urbano	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 46.585,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 7.247.295,00**

**Programa:** 0013 - ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Objetivo:** SISTEMATIZAR O PLANEJAMENTO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL, VISANDO A MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS PROGRAMAS E PROJETOS JA EXISTENTES

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2020 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 266.200,00

Data: 05/12/2024 13:18:37

Página: 7 de 10

Data da emissão: 05/12/2024 13:18:37

ÁGILIBLue Orçamento - Ágili Software Brasil

Emitido por: KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0013 - ATENCAO INTEGRAL DAS ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL

**Objetivo:** SISTEMATIZAR O PLANEJAMENTO DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ACORDO COM A REALIDADE LOCAL, VISANDO A MANUTENCAO E AMPLIACAO DOS PROGRAMAS E PROJETOS JA EXISTENTES

Orgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2021 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 266.200,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2022 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	A	un	Meta Física 1,00
002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	244 - Assistência comunitária	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 998.250,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 2023 - MANUTENCAO DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DO IDOSO	A	un	Meta Física 1,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	241 - Assistência à Pessoa Idosa	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 53.240,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social	A: 6001 - MANUT. DO FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADO	A	un	Meta Física 1,00
003 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	243 - Assistência à criança e ao adolescente	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 399.300,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 1.983.190,00**

**Programa:** 0014 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

**Objetivo:** AMPLIAR A AREA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL E DIVERSIFICAR O DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO

Orgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2025
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	22 - Indústria	A: 2048 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE INDUSTRIA	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE INDUSTRIA	661 - Promoção industrial	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 39.930,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	23 - Comércio e serviços	A: 2049 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE COMERCIO	A	un	Meta Física 1,00
004 - DIVISAO DE COMERCIO	691 - Promoção comercial	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 39.930,00

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total do Programa: 79.860,00**



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

**Programa:** 0015 - GESTAO DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

**Objetivo:** AMPLIAR A AREA DE PRODUCAO E A PRODUTIVIDADE, MELHORAR AS CONDICOOES DE VIDA DO PEQUENO PRODUTOR RURAL, PROPORCIONANDO ASSISTENCIA TECNICA E PRINCIPALMENTE QUANTO AO CONHECIMENTO DE NOVAS TECNICAS DE CULTIVO. DIVERSIFICACAO DE CULTURAS E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
10 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.	20 - Agricultura	A: 2056 - MANUT. SEC. MUN DE AGRIC, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	A	un	Meta Física 1,00
001 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.	606 - Extensão rural	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 199.650,00
10 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.	20 - Agricultura	A: 2057 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE AGRICULTURA	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE AGRICULTURA	606 - Extensão rural	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 159.720,00
10 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.	20 - Agricultura	A: 2058 - MANUTENCAO DA DIVISAO DE PECUARIA	A	un	Meta Física 1,00
003 - DIVISAO DE PECUARIA	606 - Extensão rural	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 159.720,00
10 - SECRETARIA M. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMB.	18 - Gestão ambiental	A: 2059 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	A	un	Meta Física 1,00
004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	542 - Controle ambiental	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 159.720,00
<b>Total do Programa:</b>					<b>678.810,00</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Programa:** 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

**Objetivo:** ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps	A: 2016 - RESERVA DE CONTIGENCIA	A	un	Meta Física 1,00
002 - DIVISAO DE TESOURARIA	999 - Reserva de contingência	P: PROMOVER A INTEGRACAO DAS ACOES			Meta Financeira 144.413,50
<b>Total do Programa:</b>					<b>144.413,50</b>

(\*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

**Total Geral: 28.882.700,00**

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro  
CEP 87840-000  
CNPJ – 75.475.442/0001-93

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGENCIA

Objetivo: ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES, OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS

Orgão	Função	Ação	Tipo(*)	Unidade	2025
Unidade	Subfunção	Produto			



FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO



KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5



LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA



CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA



OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.882.700,00	27.892.515,69	0,00	108,10	31.770.970,00	30.622.621,69	0,00	118,91	34.948.067,00	33.759.724,69	0,00	130,80
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	28.382.110,90	27.409.088,27	0,00	106,23	31.220.321,99	30.091.876,62	0,00	116,85	34.342.354,18	33.174.607,98	0,00	0,00
Receitas Primárias Correntes	28.288.940,90	27.319.112,41	0,00	105,88	31.117.834,99	29.993.093,97	0,00	116,47	34.229.618,48	33.065.705,64	0,00	128,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	985.871,70	952.073,11	0,00	3,69	1.084.458,87	1.045.261,56	0,00	4,06	1.192.904,75	1.152.342,30	0,00	4,47
Transferências Correntes	27.293.752,20	26.358.041,72	0,00	102,15	30.023.127,42	28.937.954,14	0,00	112,37	33.025.440,16	31.902.473,11	0,00	123,61
Demais Receitas Primárias Correntes	463.986,60	448.079,77	0,00	1,74	510.385,26	491.937,60	0,00	1,91	561.423,79	542.333,65	0,00	2,10
Receitas Primárias de Capital	93.170,00	89.975,86	0,00	0,35	102.487,00	98.782,65	0,00	0,38	112.735,70	108.902,34	0,00	0,42
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.882.700,00	27.892.515,69	0,00	108,10	31.770.970,00	30.622.621,69	0,00	118,91	34.948.067,00	33.759.724,69	0,00	130,80
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	28.749.600,00	27.763.978,76	0,00	107,60	31.624.560,00	30.481.503,62	0,00	118,36	34.787.016,00	33.604.149,93	0,00	130,20
Despesas Primárias Correntes	27.433.906,50	26.493.391,12	0,00	102,68	30.177.297,15	29.086.551,47	0,00	112,95	33.195.026,86	32.066.293,34	0,00	124,24
Pessoal e Encargos Sociais	14.641.000,00	14.139.063,25	0,00	54,80	16.105.100,00	15.522.987,95	0,00	60,28	17.715.610,00	17.113.224,50	0,00	66,31
Outras Despesas Correntes	12.792.906,50	12.354.327,86	0,00	47,88	14.072.197,15	13.563.563,52	0,00	52,67	15.479.416,86	14.953.068,84	0,00	57,94
Despesas Primárias de Capital	1.315.693,50	1.270.587,64	0,00	4,92	1.447.262,85	1.394.952,15	0,00	5,42	1.591.989,14	1.537.856,59	0,00	5,96
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-367.489,10	-354.890,49	0,00	-1,38	-404.238,01	-389.627,00	0,00	-1,51	-444.661,82	-429.541,95	0,00	-1,66
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-367.489,10	-354.890,49	0,00	-1,38	-32.028.798,01	-389.627,00	0,00	-1,51	-444.661,82	-429.541,95	0,00	-1,66
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	45.919,50	44.345,24	0,00	0,17	50.511,45	48.685,74	0,00	0,19	55.562,60	53.673,30	0,00	0,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.663.750,00	1.606.711,73	0,00	6,23	1.830.125,00	1.763.975,90	0,00	6,85	2.013.137,50	1.944.684,60	0,00	7,54
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	804.589,50	777.005,79	0,00	0,00	885.048,45	853.058,75	0,00	0,00	-973.553,30	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-321.569,60	-310.545,25	0,00	-1,20	-353.726,56	-340.941,26	0,00	-1,32	-389.099,22	-375.868,65	0,00	-1,46

FONTE: Sistema ÁGILIBLUE Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 14:1:23



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	400.000,00	GERENCIAMENTO DOS PASSIVOS GERADOS. BUSCANDO REDUZIR O IMPACTO SOBRE AS FINANÇAS MUNICIPAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.	400.000,00
Outros passivos contingentes	20.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	20.000,00
Avais e garantias concedidas (garantias concedidas não cumpridas, inclusive fundos de aval)	10.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS PARA DIMINUIÇÃO DAS DESPESAS DEVIDO A QUEDA DA RECEITA POR CRISE ECONÔMICA.	10.000,00
Assunção de passivos	5.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>435.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>435.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de tributos a Maior	5.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.	5.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>440.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>440.000,00</b>

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:27:32

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.870.000,00	0,00	90,24	35.196.392,64	0,01	133,06	11.326.392,64	47,45
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.839.750,00	0,00	90,13	34.891.722,42	0,01	131,91	11.051.972,42	46,36
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.870.000,00	0,00	90,24	29.714.290,27	0,00	112,34	5.844.290,27	24,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.760.000,00	0,00	89,83	29.714.290,27	0,00	112,34	5.954.290,27	25,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	79.750,00	0,00	0,30	5.177.432,15	0,00	19,57	5.097.682,15	6.392,08
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	79.750,00	0,00	0,30	5.177.432,15	0,00	19,57	5.097.682,15	6.392,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.375.000,00	0,00	5,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-545.050,00	0,00	-2,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema ÁGILIBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:28:11

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024



FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO



KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5



LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.505.049,59	35.196.392,64	27,54	26.257.000,00	25,40	28.882.700,00	9,09	31.770.970,00	9,09	34.948.067,00	9,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.505.049,59	35.196.392,64	27,54	26.257.000,00	25,40	28.819.477,50	8,89	31.731.439,30	9,18	34.904.583,23	9,09
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.730.289,08	29.714.290,27	13,41	26.257.000,00	11,64	28.882.700,00	9,09	31.770.970,00	9,09	34.948.067,00	9,09
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.730.289,08	29.714.290,27	13,41	26.136.000,00	12,04	28.749.600,00	9,09	31.624.560,00	9,09	34.787.016,00	9,09
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-225.239,49	5.482.102,37	104,11	121.000,00	97,79	69.877,50	42,25	106.879,30	34,62	117.567,23	9,09
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-225.239,49	5.482.102,37	104,11	121.000,00	97,79	69.877,50	42,25	106.879,30	34,62	117.567,23	9,09
Dívida Pública Consolidada (DC)	492.703,86	0,00	0,00	1.512.500,00	0,00	1.663.750,00	9,09	1.830.125,00	9,09	2.013.137,50	9,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.492.769,35	0,00	0,00	-599.555,00	0,00	-659.510,50	9,09	-725.461,55	9,09	-798.007,70	9,09
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.339.174,22	33.651.776,12	30,65	25.261.689,44	24,93	27.892.515,69	9,43	30.622.621,69	8,92	33.759.724,69	9,29
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	23.339.174,22	33.651.776,12	30,65	25.261.689,44	24,93	27.831.460,65	9,23	30.584.519,81	9,00	33.717.719,50	9,29
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	23.545.286,49	28.410.259,37	17,12	25.261.689,44	11,08	27.892.515,69	9,43	30.622.621,69	8,92	33.759.724,69	9,29
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.545.286,49	28.410.259,37	17,12	25.145.276,12	11,49	27.763.978,75	9,43	30.481.503,61	8,92	33.604.149,92	9,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I ? II)	-206.112,27	5.241.516,75	103,93	116.413,32	97,78	67.481,90	42,03	103.016,20	34,49	113.569,58	9,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III ? IV)	-206.112,27	5.241.516,75	103,93	116.413,32	97,78	67.481,90	42,03	103.016,20	34,49	113.569,58	9,29
Dívida Pública Consolidada (DC)	450.863,71	0,00	0,00	1.455.166,44	0,00	1.606.711,73	9,43	1.763.975,90	8,92	1.944.684,60	9,29
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.366.004,16	0,00	0,00	-576.827,98	0,00	-636.900,53	9,43	-699.240,05	8,92	-770.872,97	9,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

FONTE: Sistema AGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:29:3

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	41.982.223,39	100,69	31.607.403,43	105,49	28.253.074,22	107,08
Reservas	-291.806,51	-0,69	-1.647.182,51	-5,49	-1.869.386,68	-7,08
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>41.690.416,88</b>	<b>100,00</b>	<b>29.960.220,92</b>	<b>100,00</b>	<b>26.383.687,54</b>	<b>100,00</b>

<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	531.600,54	835.704,77	153.302,62
Alienação de Bens Móveis	500.050,00	819.891,04	151.350,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	31.550,54	15.813,73	1.952,62

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	277.648,34	432.730,02	130.800,55
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	432.730,02	130.800,55	87.372,45
Investimentos	277.648,34	432.730,02	130.800,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS)	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2022 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2021 (i) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	679.429,02	425.476,82	22.502,07

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade. Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:30:27

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA



## Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'B' followed by a few loops.

---

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Crédito Presumido Concessão de isenção em caráter não geral	TODA A POPULAÇÃO TERÁ O DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA	R\$ 7.415,10	R\$ 8.156,61	R\$ 8.972,27	TAXAS - DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA - TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE PRODUTOR RURAL, ELEVANDO O PRODUTO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO E CONSEQUENTEMENTE O ÍNDICE DO ICMS (EVOLUÇÃO). ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS DE IMÓVEIS QUE SOFERAM MELHORIAS E AUMENTO PARA FINS DE AUMENTO NOS VALORES LANÇADOS DE IPTU.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Crédito Presumido Concessão de isenção em caráter não geral	TODA A POPULAÇÃO TERÁ O DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA	R\$ 22.000,00	R\$ 34.200,00	R\$ 37.620,00	IPTU - DESCONTO PARA PAGAMENTO À VISTA - TRABALHO DE CONSCIENTIZAÇÃO JUNTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO, QUANTO A IMPORTÂNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE PRODUTOR RURAL, ELEVANDO O PRODUTO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO E CONSEQUENTEMENTE O ÍNDICE DO ICMS (EVOLUÇÃO). ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS DE IMÓVEIS QUE SOFERAM MELHORIAS E AUMENTO PARA FINS DE AUMENTO NOS VALORES LANÇADOS DE IPTU.
Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	Anistia	APOSENTADOS, PENCIONISTAS, INSTITUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS, EDUCATIVAS, RECREATIVAS E RELIGIOSAS	R\$ 7.326,00	R\$ 8.058,60	R\$ 8.864,46	TAXAS LDO 2025 - APOSENTADOS, PENCIONISTAS, INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, RECREATIVAS E RELIGIOSAS - EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAIS A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS E ATIVIDADES COMERCIAIS. OBJETIVANDO O RECEBIMENTO AMIGÁVEL SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VALORES TRIBUTÁRIOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS. EMISSÃO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA PARA EXECUÇÃO FISCAL DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO.



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2025

Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Anistia	APOSENTADOS, PENCIONISTAS, INSTITUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS, EDUCATIVAS, RECREATIVAS E RELIGIOSAS	R\$ 53.900,00	R\$ 59.290,00	R\$ 65.219,00	IPTU LDO 2025 - APOSENTADOS, PENCIONISTAS, INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS, RECREATIVAS E RELIGIOSAS - EMISSÃO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAIS A PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS E ATIVIDADES COMERCIAIS. OBJETIVANDO O RECEBIMENTO AMIGÁVEL SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO DE VALORES TRIBUTÁRIOS LANÇADOS E NÃO ARRECADADOS. EMISSÃO DE CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA PARA EXECUÇÃO FISCAL DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. REAVALIAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO.
TOTAL			R\$ 90.641,10	R\$ 109.705,21	R\$ 120.675,73	-

FONTE: Sistema ÁGILIBLue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:31:35

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA





## Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2025

---

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	2.625.700,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	220.220,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.405.480,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.405.480,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.150.000,00
Novas DOCC	1.150.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.255.480,00

FONTE: Sistema ÁGLIBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:32:7

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS

2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>EXCETO FONTES RPPS</b>	<b>25.505.049,59</b>	<b>35.196.392,64</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
<b>Receitas correntes</b>	<b>23.048.247,22</b>	<b>26.450.962,57</b>	<b>26.172.300,00</b>	<b>28.789.530,00</b>	<b>31.668.483,00</b>	<b>34.835.331,30</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.119.492,63	1.405.270,11	896.247,00	985.871,70	1.084.458,87	1.192.904,75
<b>Receita patrimonial</b>	<b>310.563,24</b>	<b>324.959,13</b>	<b>41.745,00</b>	<b>45.919,50</b>	<b>50.511,45</b>	<b>55.562,60</b>
Aplicações financeiras	299.639,25	304.670,22	33.275,00	36.602,50	40.262,75	44.289,03
Outras aplicações financeiras	10.923,99	20.288,91	8.470,00	9.317,00	10.248,70	11.273,57
Transferências correntes	21.557.726,28	24.363.342,54	24.812.502,00	27.293.752,20	30.023.127,42	33.025.440,16
<b>Demais receitas correntes</b>	<b>60.465,07</b>	<b>357.390,79</b>	<b>421.806,00</b>	<b>463.986,60</b>	<b>510.385,26</b>	<b>561.423,79</b>
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	60.465,07	357.390,79	421.806,00	463.986,60	510.385,26	561.423,79
<b>Receitas de capital</b>	<b>2.456.802,37</b>	<b>8.745.430,07</b>	<b>84.700,00</b>	<b>93.170,00</b>	<b>102.487,00</b>	<b>112.735,70</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de bens</b>	<b>819.891,04</b>	<b>500.050,00</b>	<b>24.200,00</b>	<b>26.620,00</b>	<b>29.282,00</b>	<b>32.210,20</b>
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	819.891,04	500.050,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	32.210,20
<b>Tranferências de capital</b>	<b>1.636.911,33</b>	<b>8.245.380,07</b>	<b>60.500,00</b>	<b>66.550,00</b>	<b>73.205,00</b>	<b>80.525,50</b>
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	1.636.911,33	8.245.380,07	60.500,00	66.550,00	73.205,00	80.525,50
<b>Outras receitas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>COM FONTES RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro  
CEP 87840-000  
CNPJ – 75.475.442/0001-93

## Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS 2025

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

## Receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	22.677.218,91	0,00%
2023	25.768.612,65	13,63%
2024	25.708.749,00	-0,23%
2025	28.279.623,90	10,00%
2026	31.107.586,29	10,00%
2027	34.218.344,91	10,00%

## Receita patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	310.563,24	0,00%
2023	324.959,13	4,64%
2024	41.745,00	-87,15%
2025	45.919,50	10,00%
2026	50.511,45	10,00%
2027	55.562,60	10,00%

## Demais receitas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	60.465,07	0,00%
2023	357.390,79	491,07%
2024	421.806,00	18,02%
2025	463.986,60	10,00%
2026	510.385,26	10,00%
2027	561.423,79	10,00%

## Alienação de bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	819.891,04	0,00%

Data: 05/12/2024 13:12:32

Página: 1 de 2



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

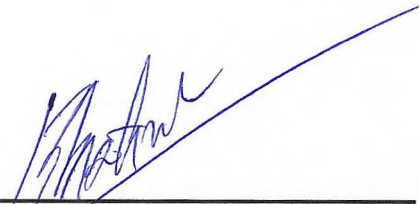
R\$ 1,00

2023	500.050,00	-39,01%
2024	24.200,00	-95,16%
2025	26.620,00	10,00%
2026	29.282,00	10,00%
2027	32.210,20	10,00%

## Tranferências de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	1.636.911,33	0,00%
2023	8.245.380,07	403,72%
2024	60.500,00	-99,27%
2025	66.550,00	10,00%
2026	73.205,00	10,00%
2027	80.525,50	10,00%

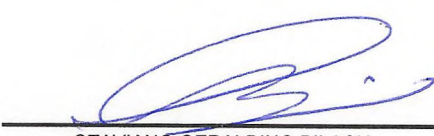
MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

  
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

  
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

  
LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

  
OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E  
PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro  
CEP 87840-000  
CNPJ – 75.475.442/0001-93

## Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo II - Despesas 2025

Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>						
Pessoas e encargos sociais						
Juros e encargos da dívida						
Outras despesas correntes						
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>						
Investimentos						
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>						
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>						
<b>EXCETO FONTES RPPS</b>	25.730.289,08	29.714.290,27	26.257.000,00	28.882.700,00	31.770.970,00	34.948.067,00
Despesas correntes	21.446.005,99	24.479.778,86	24.976.215,00	27.473.836,50	30.221.220,15	33.243.342,16
Pessoas e encargos sociais	10.832.290,43	13.189.389,23	13.310.000,00	14.641.000,00	16.105.100,00	17.715.610,00
Juros e encargos da dívida			36.300,00	39.930,00	43.923,00	48.315,30
Outras despesas correntes	10.613.715,56	11.290.389,63	11.629.915,00	12.792.906,50	14.072.197,15	15.479.416,86
Transferências constitucionais e legais						
Demais despesas correntes	10.613.715,56	11.290.389,63	11.629.915,00	12.792.906,50	14.072.197,15	15.479.416,86
Despesas de capital	4.284.283,09	5.234.511,41	1.149.500,00	1.264.450,00	1.390.895,00	1.529.984,50
Investimentos	4.284.283,09	5.234.511,41	1.064.800,00	1.171.280,00	1.288.408,00	1.417.248,80
Inversões financeiras						
Concessão de empréstimos e financiamentos						
Aquisição de título de capital já integralizado						
Aquisição de título de crédito						
Demais inversões financeiras						
Amortização da dívida			84.700,00	93.170,00	102.487,00	112.735,70
Reserva de contingência			131.285,00	144.413,50	158.854,85	174.740,34



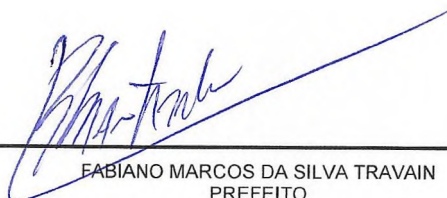
# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro  
CEP 87840-000  
CNPJ – 75.475.442/0001-93

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias						
<b>COM FONTES RPPS</b>						
Despesa total						
Despesa primária						
Despesa não primária						
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	<b>25.730.289,08</b>	<b>29.714.290,27</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>

Fonte: MUNICÍPIO DE MIRADOR

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024



FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO




KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5



LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA



CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA



OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

## EXCETO FONTES RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0,00%
2023	0,00	0,00%
2024	131.285,00	0,00%
2025	144.413,50	10,00%
2026	158.854,85	10,00%
2027	174.740,34	10,00%

## Despesas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	10.832.290,43	0,00%
2023	13.189.389,23	21,76%
2024	13.346.300,00	1,19%
2025	14.680.930,00	10,00%
2026	16.149.023,00	10,00%
2027	17.763.925,30	10,00%

## Outras despesas correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	10.613.715,56	0,00%
2023	11.290.389,63	6,38%
2024	11.629.915,00	3,01%
2025	12.792.906,50	10,00%
2026	14.072.197,15	10,00%
2027	15.479.416,86	10,00%

## Despesas de capital

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	4.284.283,09	0,00%

Data: 05/12/2024 13:14:32

Página: 1 de 2



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2023	5.234.511,41	22,18%
2024	1.149.500,00	-78,04%
2025	1.264.450,00	10,00%
2026	1.390.895,00	10,00%
2027	1.529.984,50	10,00%

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E  
PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receita patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aplicações financeiras (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais receitas correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras receitas financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de bens</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de alienação de bens temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras receitas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras receitas de capital não primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>EXCETO FONTES RPPS</b>	<b>25.505.049,59</b>	<b>35.196.392,64</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (IV+XI)</b>	<b>25.505.049,59</b>	<b>35.196.392,64</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
<b>Receitas correntes</b>	<b>23.048.247,22</b>	<b>26.450.962,57</b>	<b>26.172.300,00</b>	<b>28.789.530,00</b>	<b>31.668.483,00</b>	<b>34.835.331,30</b>
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	1.119.492,63	1.405.270,11	896.247,00	985.871,70	1.084.458,87	1.192.904,75
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>25.505.049,59</b>	<b>35.196.392,64</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
Receita patrimonial	310.563,24	324.959,13	41.745,00	45.919,50	50.511,45	55.562,60



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Aplicações financeiras	299.639,25	304.670,22	33.275,00	36.602,50	40.262,75	44.289,03
Outras aplicações financeiras	10.923,99	20.288,91	8.470,00	9.317,00	10.248,70	11.273,57
Transferências correntes	21.557.726,28	24.363.342,54	24.812.502,00	27.293.752,20	30.023.127,42	33.025.440,16
<b>Demais receitas correntes</b>	<b>60.465,07</b>	<b>357.390,79</b>	<b>421.806,00</b>	<b>463.986,60</b>	<b>510.385,26</b>	<b>561.423,79</b>
Outras receitas financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas correntes restantes	60.465,07	357.390,79	421.806,00	463.986,60	510.385,26	561.423,79
<b>Receitas de capital</b>	<b>2.456.802,37</b>	<b>8.745.430,07</b>	<b>84.700,00</b>	<b>93.170,00</b>	<b>102.487,00</b>	<b>112.735,70</b>
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de bens</b>	<b>819.891,04</b>	<b>500.050,00</b>	<b>24.200,00</b>	<b>26.620,00</b>	<b>29.282,00</b>	<b>32.210,20</b>
Receitas de alienação de bens temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de bens permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	819.891,04	500.050,00	24.200,00	26.620,00	29.282,00	32.210,20
<b>Transferências de capital</b>	<b>1.636.911,33</b>	<b>8.245.380,07</b>	<b>60.500,00</b>	<b>66.550,00</b>	<b>73.205,00</b>	<b>80.525,50</b>
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras transferências de capital	1.636.911,33	8.245.380,07	60.500,00	66.550,00	73.205,00	80.525,50
<b>Outras receitas de capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras receitas de capital não primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>COM FONTES RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoas e encargos sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Data: 05/12/2024 13:15:09

Página: 2 de 4



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>EXCETO FONTES RPPS</b>	<b>25.730.289,08</b>	<b>29.714.290,27</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII-XXIII)</b>	<b>-2.682.041,86</b>	<b>-3.263.327,70</b>	<b>-84.700,00</b>	<b>-93.170,00</b>	<b>-102.487,00</b>	<b>-112.735,70</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>25.730.289,08</b>	<b>29.714.290,27</b>	<b>26.257.000,00</b>	<b>28.882.700,00</b>	<b>31.770.970,00</b>	<b>34.948.067,00</b>
<b>Despesas correntes</b>	<b>21.446.005,99</b>	<b>24.479.778,86</b>	<b>24.976.215,00</b>	<b>27.473.836,50</b>	<b>30.221.220,15</b>	<b>33.243.342,16</b>
Pessoas e encargos sociais	10.832.290,43	13.189.389,23	13.310.000,00	14.641.000,00	16.105.100,00	17.715.610,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	36.300,00	39.930,00	43.923,00	48.315,30
<b>Outras despesas correntes</b>	<b>10.613.715,56</b>	<b>11.290.389,63</b>	<b>11.629.915,00</b>	<b>12.792.906,50</b>	<b>14.072.197,15</b>	<b>15.479.416,86</b>
Transferências constitucionais e legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais despesas correntes	10.613.715,56	11.290.389,63	11.629.915,00	12.792.906,50	14.072.197,15	15.479.416,86
<b>Despesas de capital</b>	<b>4.284.283,09</b>	<b>5.234.511,41</b>	<b>1.149.500,00</b>	<b>1.264.450,00</b>	<b>1.390.895,00</b>	<b>1.529.984,50</b>
Investimentos	4.284.283,09	5.234.511,41	1.064.800,00	1.171.280,00	1.288.408,00	1.417.248,80
<b>Inversões financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida	0,00	0,00	84.700,00	93.170,00	102.487,00	112.735,70
Reserva de contingência	0,00	0,00	131.285,00	144.413,50	158.854,85	174.740,34
Pagamento de restos a pagar de despesas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>COM FONTES RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Data: 05/12/2024 13:15:10

Página: 3 de 4



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaira, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

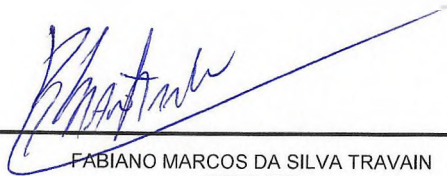
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS RESULTADO PRIMÁRIO EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa não primária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024



FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO



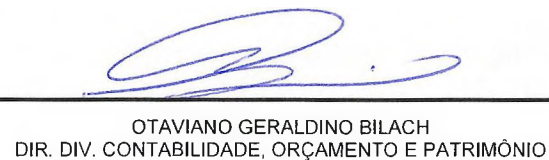
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5



LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA



CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA



OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
**RESULTADO NOMINAL**  
EXERCÍCIO DE 2025


Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	2025	2026	2027
Resultado primário (I)	80.938.908,60	89.032.799,46	97.936.079,36
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (II)	45.919,50	50.511,45	55.562,60
<b>TOTAL</b>	<b>80.984.828,10</b>	<b>89.083.310,91</b>	<b>97.991.641,96</b>

Fonte: MUNICÍPIO DE MIRADOR


MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

  
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

  
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

  
LINDORVAL MIRANDA  
SECRETÁRIO DE FAZENDA

  
CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

  
OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E  
PATRIMÔNIO



# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro

CEP 87840-000

CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>Dívida consolidada</b>	<b>492.703,86</b>	<b>0,00</b>	<b>1.512.500,00</b>	<b>1.663.750,00</b>	<b>1.830.125,00</b>	<b>2.013.137,50</b>
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	492.703,86	0,00	1.512.500,00	1.663.750,00	1.830.125,00	2.013.137,50
<b>Deduções</b>	<b>1.985.473,21</b>	<b>6.331.576,58</b>	<b>2.112.055,00</b>	<b>2.323.260,50</b>	<b>2.555.586,55</b>	<b>2.811.145,20</b>
Ativo disponível	2.003.952,86	6.398.044,62	2.178.000,00	2.395.800,00	2.635.380,00	2.898.918,00
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a pagar processados	18.479,65	66.468,04	65.945,00	72.539,50	79.793,45	87.772,80
Dívida consolidada líquida (DCL)	-1.492.769,35	-6.331.576,58	-599.555,00	-659.510,50	-725.461,55	-798.007,70
Receitas de privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: MUNICÍPIO DE MIRADOR

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA  
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA  
SECRETARIO DE FAZENDA





# Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaíra, nº 153 – Centro  
CEP 87840-000  
CNPJ – 75.475.442/0001-93

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
---------------	------	------	------	------	------	------

CARLA RAMOS CANAVER  
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH  
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL LEI Nº. 0686/2024, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024. SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ C.N.P.J. (MF) 76.613.061/0001-42. EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2024 LICITAÇÃO Nº 83/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE ESTADO DO PARANÁ - CNEF: 76.972.082/0001-06. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO.

QUARTO ADITIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRE-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL, COM REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA/DF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. Quarto Aditivo ao Contrato 80/2021.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 75.483.230/0001-58 sediada na Av. São João, 415 - centro - Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José Gabriel Gonçalves Fachino.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO, ELABORAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E CONCLUSÃO DE CONVÊNIOS, PRE-PROJETOS, TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO, JUNTO AO GOVERNO FEDERAL.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMUNPAR - CISAMUNPAR - PARANAVÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (41) 3435-1221/3435-1222. 1º ADITIVO CONTRATUAL.

Desta forma, a solicitação fora realizada com a finalidade da análise e posterior autorização do aditamento mencionado, a fim de que possam proceder com as medidas administrativas permitidas para formalização do ajuste contratual.

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DO CAIÚ Extrato das Contratações. EXTRATO DO CONTRATO: 18/2024 - PISAGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - AVISO DE LICITAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 081/2024. PROCESSO Administrativo 0185.2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ Praça Rui Barbosa, 213, Fone (41) 3447-1298. CEP: 87.750-031 - ALTO PARANÁ - PARANÁ.

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, sediada na Praça Rui Barbosa, nº 213, centro, Alto Paraná - PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e normas vigentes especialmente a Resolução nº 08/2023 e suas alterações, bem como das exigências estabelecidas neste edital.

Interessados em apresentar Propostas de Preços, poderão encaminhar até às 09 horas do dia 16 de dezembro de 2024.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 06/12/2024 às 09h. Até 16/12/2024 às 09h. Abertura 16/12/2024 às 10h. Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS.

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 086/2024. EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, e dá outras Providências".

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento Programa de 2024, no valor total de R\$: 501.600,00 (quinhentos e um mil e seiscentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias.

Código da Despesa Red. Descrição Fonte Valor. 02 Poder Executivo. 02.001 Gabinete do Prefeito. 02.001.04.122.0002.2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito. 3390.39.00.00.00 41 Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica 000 R\$ 5.000,00.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.678

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter contínuo, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Secretária do Tesouro Nacional - STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser replicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não provocar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito resumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter contínuo a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Contínuo, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter contínuo.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretária do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN - Secretária do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mas Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e procratórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balançotes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e Leis de Alterações Posteriores e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que receberão recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN nº. 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - Na elaboração da Proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas e atividades constantes do Anexo II que faz parte desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 22 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até o dia 15 de dezembro do ano corrente, para incorporação no projeto de lei do Executivo Municipal. E o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de Lei até 20 de dezembro do ano corrente, para apreciação e votação da proposta orçamentária do exercício de 2025.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei nº. 4 320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

§ 1º - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF);

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a percentual de cinco por cento, relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 25/2000;

§ 3º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 4º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal;

§ 5º - Fica o Poder Legislativo obrigado a encaminhar mensalmente até o dia 19 (dezenove) de cada mês, véspera do repasse mensal, a solicitação ao Poder Executivo do duodécimo referente às suas despesas;

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, atuarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 20%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de 0,5% do valor total do Orçamento.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade;
- IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

§ 1º - O Município poderá inculir, na Lei Orçamentária, outras fontes de recursos para atender suas peculiaridades;

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

§ 3º - As receitas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 4º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas, mediante publicação de decreto no diário oficial do Município;

Art. 31 - Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II desta Lei, por decreto ou resolução em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 32 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 34 - Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 35 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 36 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estipulado pelas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abraça os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispersa de licitação,

fixado na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2025 a preços correntes.

Art. 41 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 - Durante a execução orçamentária de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 44 - Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 45 - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 46 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 47 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obtém resultado primário negativo através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 48 - O Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 168, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

Art. 49 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 20%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 51 - O Poder Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 52 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18 § 1º da LRF a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após aprovação de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 56 - O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 20 de dezembro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 58 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 60 - O Poder Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores poderão, por solicitação, através de ato próprio e Termo de cooperação, mediante exposição fundamentada, fazer a cessão de servidores do quadro permanente, condicionada à anuidade destes, a órgãos da Administração direta ou indireta, de Municípios deste mesmo Estado e de entidades educacionais, assistenciais ou filantrópicas convênidas com o Município de Mirador, em jornada total e/ou parcial, enquanto houver interesse público, sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

Art. 61 - Ao servidor, que vier a ser cedido nos termos do art. 60, fica assegurada a Avaliação de Desempenho, para fins de progressão funcional, na forma prevista no Plano de Carreira, que será realizada pelo superior hierárquico do ente público ou instituição a que estiver cedido.

§ 1º - A progressão funcional será implementada:

- I - para os servidores cedidos com ônus para o cedente, quando cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira;
- II - para os servidores cedidos sem ônus para o cedente, na data de retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem do Município de Mirador, desde que cumpridas as condições previstas no Plano de Carreira.

§ 2º - Constitui condição para a cessão, a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

§ 3º - Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Orçamento, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 ao Poder Legislativo.

Art. 63 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2025 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2024.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - DOS ORÇÃO E UNIDADES DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA			
Nº ORÇÃO	DESCRIÇÃO DO ORÇÃO	Nº UNIDADE	DESCRIÇÃO DA UNIDADE
01	Poder Legislativo	001	Câmara Municipal
		002	Controladoria
		003	Gabinete do Prefeito
02	Poder Executivo	001	Gabinete do Prefeito
		002	Assessoria Jurídica
		003	Controle Interno
		004	Secretaria Municipal de Administração
03	Secretaria Municipal de Administração	001	Secretaria Municipal de Administração
		002	Divisão de Administração
		003	Divisão de Planejamento Urbano, Engenharia e Fiscalização
		004	Divisão de Recursos Humanos
		005	Divisão de Licitação
04	Secretaria Municipal de Fazenda	006	Divisão de Compras, Contratos e Almoarifado
		007	Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT
		00	





Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Table with 7 columns: PATRIMÔNIO LÍQUIDO, 2023, %, 2022, %, 2021, %. Rows include Patrimônio/Capital, Reservas, Resultado acumulado, and Total.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

Table with 4 columns: RECEITAS REALIZADAS, 2023 (a), 2022 (b), 2021 (c). Rows include RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I), Alienação de Bens Móveis, Alienação de Bens Imóveis, Alienação de Bens Intangíveis, Rendimentos de Aplicações Financeiras.

Table with 4 columns: DESPESAS EXECUTADAS, 2023 (d), 2022 (e), 2021 (f). Rows include APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II), DESPESAS DE CAPITAL, Investimentos, Amortização da Dívida, DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA, Regime Geral de Previdência Social (RGPS), Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS).

Table with 4 columns: SALDO FINANCEIRO, 2023 (g) = ((Ia – II d) + III h), 2022 (h) = ((Ib – II e) + III i), 2021 (i) = ((Ic – II f). Row: VALOR (III).

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:30:27

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Table with 6 columns: TRIBUTO, MODALIDADE, SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO, 2025, 2026, 2027, COMPENSAÇÃO. Rows include Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Próprio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio, Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Próprio, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Próprio.

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:31:38

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Table with 2 columns: EVENTOS, Valor Previsto para 2025. Rows include Aumento Permanente da Receita, (-) Transferências Constitucionais, (-) Transferências ao Fundeb, Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I), Redução Permanente de Despesa (II), Margem Bruta (III) = (I+II), Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV), Novas DOCC, Novas DOCC geradas por PPP, Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV).

FONTE: Sistema ÁGILBlue Contabilidade, Unidade Responsável MIRADOR - PR, Data da emissão 5/12/2024 e hora de emissão 13:32:7

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro
CEP 87840-000
CNPJ – 75.475.442/0001-93

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

Table with 6 columns: ESPECIFICAÇÃO, ARRECADADA (2022, 2023, 2024), ORÇADA (2025, 2026), PREVISÃO (2027). Rows include EXCETO FONTES RPPS, Receitas correntes, Receitas patrimoniais, Receitas de capital, COM FONTES RPPS, Receita total.

Demonstrativo de Metodologia e Memória de Cálculo I - RECEITAS
2025

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO



Prefeitura Municipal de Mirador-PR

Avenida Guaiara, nº 153 – Centro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Ia - RECEITAS
EXERCÍCIO DE 2025

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Receitas correntes

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Receita patrimonial

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Demais receitas correntes

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Alienação de bens

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Transferências de capital

Table with 3 columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO

KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA
CONTADOR CRC/PR 049445/O-5

LINDORVAL MIRANDA
SECRETARIO DE FAZENDA

CARLA RAMOS CANAVER
CONTROLADORA INTERNA

OTAVIANO GERALDINO BILACH
DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Table with columns: CATEGORIA ECONOMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS, EXECUTADA (2022, 2023), ORÇADA (2024), PREVISÃO (2025, 2026, 2027). Includes sub-sections for Despesas Correntes, Despesas de Capital, and Despesas Primárias.

Fonte: MUNICIPIO DE MIRADOR
MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 0494450-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guara, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
EXERCÍCIO DE 2025

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

Table with columns: Metas Anuais, Valor Nominal - R\$, Variação %. Rows for years 2022 to 2027.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 0494450-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sections for RECEITAS CORRENTES, RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES, RECEITAS DE CAPITAL, and RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sections for DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE CAPITAL, and DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES.

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Includes sections for DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL, DESPESAS DE CAPITAL, and COM FONTES RPPS.

MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 0494450-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guara, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
EXERCÍCIO DE 2025

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2025, 2026, 2027. Rows for Resultado primário, Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos, and TOTAL.

Fonte: MUNICIPIO DE MIRADOR
MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 0494450-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

Prefeitura Municipal de Mirador-PR
Avenida Guara, nº 153 - Centro
CEP 87840-000
CNPJ - 75.475.442/0001-83

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
EXERCÍCIO DE 2025

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027. Rows for Dívida consolidada, Dívida mobiliária, Dívida financeira, Débitos, Débitos disponíveis, Dívidas não classificadas, Dívida consolidada líquida (DCL), Receitas de privatizações, e Outros recursos.

Fonte: MUNICIPIO DE MIRADOR
MIRADOR - PR, 5 de dezembro de 2024
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN PREFEITO
KLEVERSON MILTON AUGUSTI DE SOUZA CONTADOR CRC/PR 0494450-5
LINDORVAL MIRANDA SECRETARIO DE FAZENDA
CARLA RAMOS CANAVER CONTROLADORA INTERNA
OTAVIANO GERALDINO BILACH DIR. DIV. CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E PATRIMÔNIO

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
ENTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2024
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2024 - ID: 2784/2024. QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/PR E A EMPRESA LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
OBJETO: Contratação por Inexigibilidade, o show artístico JENNIFER & STEPHANY para animação das festividades do 60º aniversário do município de Diamante do Norte/PR, no dia 14 de dezembro de 2024. A fim de atender a demanda da Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
CONTRATADA: LP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
DESCRIÇÃO DO ITEM:
Item 1 - Apresentação artística JENNIFER & STEPHANY a nível nacional em cantores locais, para realização do show de aniversário de 60 anos do município.
Valor Total Homologado - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Redução: 466
Programática: 09.004.23.695.0011.2011 - Desenvolvimento do Turismo Municipal
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente
Diamante do Norte/PR, 05 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone: 44-3447-1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná/Pr.
E-mail: pmaltop@altoparana.gov.br
PORTARIA Nº 976/2024
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
RESOLVE:
Art.1º- designar a partir de 05/12/2024 à 31/12/2025 a servidora pública municipal GIULIANE SERON OLIVATTI DA SILVA, portadora do RG nº 6.865.017-8 - SSP/PR e inscrita no CPF nº 024.502.519-79, ocupante do cargo de professora para exercer a função de Diretora de Ensino - 40 horas, junto a Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho - BIEF, concedendo na forma de Legislação Vigente, gratificação de direção em conformidade com o anexo XIII da Lei Municipal nº 2.568/2014, incluído através da lei municipal 2.926/2018.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada em todo o seu teor a Portaria nº 137/2024.
Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.
CLAUDEMIR JOIA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.483.230/0001-58
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SITE: www.amsac.pr.gov.br E-MAIL: gabinete@pmsac.pr.gov.br
PORTARIA Nº 048/2024
JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, ao Servidor Público Municipal, VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Operador de Máquina Rodoviária, Lotado no Departamento Serviços Rodoviário Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2009/2014 nos termos do Art. 142 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado junto ao setor de Recursos Humanos sob nº 77/2024, a serem usufruídas a partir de 02 de dezembro de 2024 a 01 de março de 2025.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiú, 02 de dezembro de 2024.
José Gabriel Gonçalves Fachiano
Prefeito Municipal